



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO TÉCNICO E LOGÍSTICO, DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E DE CONTEÚDO ENTRE EMISSORAS E CANAIS DE RÁDIO E TV INSTITUCIONAIS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 05.957.663/0001-33, com Sede na Pça Des. Edgar Nogueira, nº 80, CEP: 64.000-920, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. Sebastião Ribeiro Martins, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ Nº 05.811.724/0001-39, situado na Av. Marechal Castelo, 201, Cabral, Teresina-PI, CEP: 64.001-923, por intermédio da TV ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Francisco José Alves da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a interação e o compartilhamento de conhecimentos científicos e visa à cooperação para promover atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão, da internet e de outras mídias e tecnologias, bem como o apoio técnico-operacional e logístico e a capacitação e aprimoramento de capital intelectual das instituições, objetivando a comunicação como instrumento de integração institucional frente aos desafios da sociedade da informação na era digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos participes, além de outras previstas neste termo:

2.1. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1.1. Fornecer, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais os apoios técnico, científico e logístico necessários à realização do objeto deste termo;

2.1.2. Disponibilizar pessoal para gravar os programas quando acordado pelos partícipes;

2.1.3. Disponibilizar pessoal técnico apto a realização das ações previstas neste Termo (realização de conteúdo, apoio técnico-operacional e logístico e para ministrar palestras e cursos de aperfeiçoamento) descritas no objeto deste termo;

2.1.4. Prestar apoio técnico-operacional ao partícipe na execução de suas funções, na forma deste termo, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

2.1.5. Interagir entre si objetivando a melhor qualidade das ações técnico-operacionais, de capacitação e realização de conteúdo;

2.1.6. Manter pessoal capacitado a tratar das questões atinentes a este termo;

2.1.7. Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro das respectivas esferas de atuação, para cumprimento das atribuições legais de cada partícipe, conferindo prioridade, na medida do possível, à execução do objeto deste termo.

2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

2.2.1 Franquear ao corpo diretivo da TV ASSEMBLEIA a participação em ações educacionais promovidas pelo TRE-PI para o aprimoramento das relações internas e externas;

2.2.2. Franquear ao corpo funcional e técnico da TV ASSEMBLEIA a participação em ações educacionais promovidas pelo TRE-PI para o aprimoramento das relações internas e externas;

2.2.3. Ceder para a TV ASSEMBLEIA, sempre que possível, imagens e registros de ações, operações e procedimentos para a disseminação de ações jornalísticas, informativas, culturais e educativas que envolvam o TRE-PI para uso em reportagens televisivas;

2.2.4. Disponibilizar para a TV ASSEMBLEIA material radiofônico jornalístico, informativo, cultural e educativo finalizado disponível como reportagens e boletins para integrar os programas jornalísticos e jornais;

2.2.6. Disponibilizar para a TV ASSEMBLEIA material televisivo jornalístico, informativo, cultural e educativo finalizado disponível como reportagens e boletins para integrar os programas jornalísticos e jornais;

2.2.7. Fornecer material de caráter informativo, cultural, educativo e jornalístico que permita ao cidadão conhecer melhor a instituição do TRE-PI, seus planos de ação, bem como os procedimentos em geral para ter sempre melhor e maior acesso aos meios que lhe permitam o conhecimento e o exercício de seus direitos;

2.2.8. Indicar o entrevistado e dar informações sobre o assunto (pauta) para a execução de conteúdos para rádio, televisão, objeto deste termo.

2.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA TV ASSEMBLEIA

- 2.3.1. Cooperar com a disseminação das atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão, da internet e de outras mídias e tecnologias que possibilitem a interação ou divulgação da comunicação pública e especificamente do TRE-PI;
- 2.3.2. Apoiar a prestação de serviços públicos, especialmente as relacionadas às demandas do TRE-PI;
- 2.3.3. Compartilhar, sempre que possível, os serviços de radiodifusão de caráter cultural, informativo, educativo e de entretenimento, especialmente os relacionados ao TRE-PI e gerir o conteúdo para a programação de televisão, rádio produzido, coproduzido e aqueles disponibilizado pelo TRE-PI;
- 2.3.4. Apoiar, sempre que possível, a análise, elaboração, planejamento e adequação de infraestrutura técnica e operacional dos canais web de Rádio e TV do MPPI;
- 2.3.5. Cooperar com a formação e o treinamento de profissionais responsáveis pela operação técnica dos canais web de Rádio e TV do TRE-PI;
- 2.3.6. Difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente as do TRE-PI;
- 2.3.7. Colaborar, sempre que possível, na elaboração de notas, pareceres e termos de referências técnicos vinculados aos canais de rádio e televisão do TRE-PI;
- 2.3.8. Promover e realizar conteúdos culturais e educativos, jornalísticos e informativos com transmissão radiofônica, televisiva, conforme ajustado em detalhamento de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

3.1. O TRE-PI e a TV ASSEMBLEIA comprometem-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas para a instituição participe sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os participes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI N° 13.709/2018

5.1. O TRE-PI permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual de todos os projetos básicos, termos de referência e conteúdos audiovisuais, originados neste acordo de cooperação técnica e respectivas derivações, sendo vedados à TV ASSEMBLEIA efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

5.2. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transcrição, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE MATERIAL

6.1. O TRE-PI cede, por intermédio deste instrumento, em caráter definitivo, mas não exclusivo, todos os direitos patrimoniais inerentes a utilização do resultado das atividades executadas por ele, inclusive Direito de Imagem, de Autor e Conexos, dando-se por este instrumento, plena e definitiva quitação.

6.2. Tendo em vista a cessão operada por intermédio do item acima, poderá a TV ASSEMBLEIA exercer por si e para si, a título gratuito, e sempre que lhe convier, todos os direitos patrimoniais referentes à apresentação, objeto do presente instrumento, obedecidas as disposições constantes da Lei Federal nº 9.610/96, tais como, mas não se limitando a fotografar, gravar em vídeo e em áudio, veicular por meio de rádio, televisão, rede mundial de computadores (internet) ou qualquer outro meio de comunicação e transmissão que entender pertinente, podendo, relativamente às mídias gravadas e a qualquer tempo retransmitir, repristar, editar, reproduzir, alterar, adequar, modificar, transcrever, publicar sob a forma de mídia própria para áudio (CDs e afins) e vídeo (DVDS e afins), reproduzir em áudio e/ou vídeo, a totalidade ou parte das mídias, seja sob a forma de meios tangíveis, tais como CDS, DVDS e assemelhados, inclusive de surgimento futuro, bem como disponibilizá-la a título gratuito, por intermédio da rede mundial de computadores (internet), utilizar-se de parte ou da totalidade do material em sites institucionais, podendo ainda exercer os direitos aqui estabelecidos no território nacional ou em qualquer país do mundo, sendo-lhe permitido, para tanto, traduzir e adequar todo o material para qualquer outra língua estrangeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

9.1. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, persistirão as obrigações ressalvadas na Cláusula Quinta relativas ao direito de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente termo de cooperação técnica será publicado pelo TRE-PI no Diário Oficial da União. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento mediante assinatura/senha eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ Des. Sebastião Ribeiro Martins Presidente do TRE-PI	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Deputado Francisco José Alves da Silva Presidente da ALEPI
--	--

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO**
Processo SEI Nº 0013402-63.2024.6.18.8000**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

• **PARTÍCIPES 1:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 05.957.362/0001-33, situado na Pça. Des. Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, CEP: 64.000-920, Teresina-PI

• **PARTÍCIPES 2:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 05.811.724/0001-39, situado na Av. Marechal Castelo, 201, Cabral, Teresina-PI, CEP: 64.001-923

2. Objeto

Cooperação mútua entre o TRE-PI e o ALEPI, por meio da TV ASSEMBLEIA, para criação de podcast que funcione com uma memória viva da justiça eleitoral do Piauí, como uma forma de educar e integrar o público, documentar histórias importantes e celebrar os marcos históricos da Justiça Eleitoral.

3. Planejamento**3.1. Objetivo e PÚBLICO-ALVO:**

• **Objetivo:** Documentar a história, os processos, os desafios e as vitórias da Justiça Eleitoral, além de educar o público sobre sua

importância.

- **Público-Alvo:** Estudantes, profissionais da área jurídica, historiadores, servidores públicos, e o público em geral interessado em política e história.

3.2. Tema e Estrutura:

- **Temas:** Pode incluir entrevistas com ex-desembargadores, desembargadores, juízes, servidores, advogados e historiadores. Também pode abordar casos emblemáticos, mudanças nas legislações eleitorais, e a evolução das tecnologias usadas nas eleições.
- **Formato:** Episódios de entrevistas, narrativas históricas, análises de casos e painéis de discussão.

3.3. Nome do Podcast: Algo como “Memórias da Justiça Eleitoral” ou “Histórias da Justiça Eleitoral”.

4. Roteiro e Estrutura

4.1. Roteiros Detalhados:

- **Introdução:** Breve introdução sobre o tema do episódio.
- **Corpo Principal:** Divida em segmentos para manter a fluidez. Pode incluir uma breve história do tema, entrevista com especialistas, e uma análise final.
- **Conclusão:** Recapitule os pontos principais e informe sobre o próximo episódio.

4.2. Duração: Defina uma duração consistente, como 20 a 30 minutos por episódio.

4.3. Frequência: Semanal, quinzenal ou mensal, dependendo da quantidade de conteúdo e disponibilidade.

5. Equipamento e Software

5.1. Equipamento:

- **Microfone de Qualidade:** Como o Blue Yeti ou Audio-Technica AT2020.
- **Fones de Ouvido:** Para monitoramento durante a gravação.
- **Gravador Portátil:** Caso precise gravar entrevistas fora do estúdio.

5.2. Software de Gravação e Edição:

- **Audacity:** Gratuito e eficaz.
- **Adobe Audition:** Para uma edição mais profissional.
- **Zoom:** Para entrevistas remotas.

6. Gravação

6.1. Ambiente: Escolha um local silencioso. Utilize espumas acústicas se necessário.

6.2. Entrevistas: Prepare perguntas antecipadamente e mantenha a conversa natural e fluida.

6.3. Backup: Sempre tenha uma gravação de backup para evitar perda de conteúdo.

7. Edição

7.1. Corte e Limpeza: Remova pausas longas, ruídos de fundo e erros.

7.2. Adicionando Efeitos:

- **Música de Fundo:** Use música suave e não intrusiva para a introdução e conclusão.
- **Efeitos Sonoros:** Para enfatizar pontos importantes ou transições.

8. Publicação

8.1. Plataforma de Hospedagem:

- **Anchor:** Fácil de usar e gratuito.
- **Libsyn:** Opção robusta para podcasts mais profissionais.

8.2. Distribuição: Submeta o podcast para diretórios como Apple Podcasts, Spotify, Google Podcasts e outros.

9. Promoção

- **Site Oficial:** Página do CEMEL no site do TRE-PI para o podcast onde os ouvintes possam encontrar episódios, transcrições, e informações adicionais.
- **Redes Sociais:** Podemos utilizar plataformas como Twitter, Facebook, Instagram e LinkedIn para promover novos episódios e interagir com o público.

- **Parcerias:** Podemos colaborar com outras instituições, TRT-22, Justiça Federal no Piauí, Tribunal de Justiça do Piauí, Ministério Público da União, Ministério Público Estadual, dentre outros ou podcasts para expandir o alcance.
- **Eventos:** Organizar webinars ou lives com os convidados para discutir temas abordados no podcast.

9.1. Recursos Adicionais

- **Arquivo Histórico:** Utilizar os arquivos e os documentos históricos para enriquecer os episódios.
- **Testemunhos:** Coleta de depoimentos de pessoas envolvidas diretamente com a Justiça Eleitoral.
- **Interatividade:** Incentive os ouvintes a enviar perguntas ou temas que gostariam de ver discutidos.

9.2. Exemplos de Episódios

1. **História da Justiça Eleitoral no Piauí:** Entrevistas com historiadores e acadêmicos.
2. **Casos Emblemáticos:** Discussão sobre casos que mudaram a história das eleições no Brasil.
3. **Tecnologia nas Eleições:** Evolução e impacto da tecnologia nas eleições.
4. **O Papel das Mulheres na Justiça Eleitoral:** Entrevistas com mulheres que fizeram história na Justiça Eleitoral.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

10.1. das atribuições comuns

- 10.1.1. Fornecer, quando solicitado e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais os apoios técnico, científico e logístico necessários à realização do objeto deste termo;
- 10.1.2. Disponibilizar pessoal para gravar os programas quando acordado pelos participes;
- 10.1.3. Disponibilizar pessoal técnico apto a realização das ações previstas neste Termo (realização de conteúdo, apoio técnico-operacional e logístico e para ministrar palestras e cursos de aperfeiçoamento) descritas no objeto deste termo;
- 10.1.4. Prestar apoio técnico-operacional ao participe na execução de suas funções, na forma deste termo, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;
- 10.1.5. interagir entre si objetivando a melhor qualidade das ações técnico-operacionais, de capacitação e realização de conteúdo;
- 10.1.6. Manter pessoal capacitado a tratar das questões atinentes a este termo;
- 10.1.7. Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro das respectivas esferas de atuação, para cumprimento das atribuições legais de cada participe, conferindo prioridade, na medida do possível, à execução do objeto deste termo.

10.2. das atribuições do TRE-PI

- 10.2.1 Franquear ao corpo diretivo da TV ASSEMBLEIA a participação em ações educacionais promovidas pelo TRE-PI para o aprimoramento das relações internas e externas;
- 10.2.2. Franquear ao corpo funcional e técnico da TV ASSEMBLEIA a participação em ações educacionais promovidas pelo TRE-PI para o aprimoramento das relações internas e externas;
- 10.2.3. Ceder para a TV ASSEMBLEIA, sempre que possível, imagens e registros de ações, operações e procedimentos para a disseminação de ações jornalísticas, informativas, culturais e educativas que envolvam o TRE-PI para uso em reportagens televisivas;
- 10.2.4. Disponibilizar para a TV ASSEMBLEIA material radiofônico jornalístico, informativo, cultural e educativo finalizado disponível como reportagens e boletins para integrar os programas jornalísticos e jornais;
- 10.2.6. Disponibilizar para a TV ASSEMBLEIA material televisivo jornalístico, informativo, cultural e educativo finalizado disponível como reportagens e boletins para integrar os programas jornalísticos e jornais;
- 10.2.7. Fornecer material de caráter informativo, cultural, educativo e jornalístico que permita ao cidadão conhecer melhor a instituição do TRE-PI, seus planos de ação, bem como os procedimentos em geral para ter sempre melhor e maior acesso aos meios que lhe permitam o conhecimento e o exercício de seus direitos;
- 10.2.8. Indicar o entrevistado e dar informações sobre o assunto (pauta) para a execução de conteúdos para rádio, televisão, objeto deste termo.

10.3. das atribuições da TV Assembleia

- 10.3.1. Cooperar com a disseminação das atividades educativas e culturais por intermédio do rádio, da televisão, da internet e de outras mídias e tecnologias que possibilitem a interação ou divulgação da comunicação pública e especificamente do TRE-PI;
- 10.3.2. Apoiar a prestação de serviços públicos, especialmente as relacionadas às demandas do TRE-PI;
- 10.3.3. Compartilhar, sempre que possível, os serviços de radiodifusão de caráter cultural, informativo, educativo e de entretenimento, especialmente os relacionados ao TRE-PI e gerir o conteúdo para a programação de televisão, rádio produzido, coproduzido e aqueles disponibilizado pelo TRE-PI;
- 10.3.4. Apoiar, sempre que possível, a análise, elaboração, planejamento e adequação de infraestrutura técnica e operacional dos canais web de Rádio e TV do MPPI;
- 10.3.5. Cooperar com a formação e o treinamento de profissionais responsáveis pela operação técnica dos canais web de Rádio e TV do TRE-PI;
- 10.3.6. Disseminar as políticas cultural, educativa, econômica, social e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente as do TRE-PI;
- 10.3.7. Colaborar, sempre que possível, na elaboração de notas, pareceres e termos de referências técnicos vinculados aos canais de rádio e televisão do TRE-PI;

10.3.8. Promover e realizar conteúdos culturais e educativos, jornalísticos e informativos com transmissão radiofônica, televisiva, conforme ajustado em detalhamento de cooperação.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Não haverá ônus aos participes ou repasse de recursos entre eles, não importando a transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

13. DOS RESULTADOS ESPERADOS

As ações decorrentes deste plano de trabalho ajudarão a criar um podcast informativo, envolvente e duradouro, que servirá como uma memória viva da Justiça Eleitoral do Piauí.

14. APROVAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi aprovado pelos representantes legais dos órgãos participes.

Des. Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do TRE-PI

Deputado Francisco José Alves da Silva
Presidente da ALEPI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/01/2025, às 11:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre.pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0002332107 e o código CRC 490191F5.

0013402-63.2024.6.18.8000

0002332107v2

